



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7101333 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0081319-79.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 7101333

TERMO DE ACORDO Nº 051/2021 DP-DA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto, doravante denominado **TJPR**, com interveniência da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Fábio de Souza Camargo, doravante denominado **TCEPR**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante ACORDO, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e leis que porventura vierem a substituí-la, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este ACORDO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco destinadas ao aprimoramento do desempenho das respectivas competências constitucionais e legais por meio de intercâmbio de informações e de conhecimentos, além da cooperação técnica, científica e cultural em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no Plano de Trabalho que integra o presente ACORDO.

### DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente ACORDO tem como metas:

I - o intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho entre os partícipes destinadas a subsidiarem ações correccionais, ações de controle

externo do TCEPR e ações de controle interno do TJPR;

II - o intercâmbio de informações sobre questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;

III - a promoção conjunta de eventos técnicos, científicos e culturais de interesse comum que tenham pertinência com suas competências e com a atuação administrativa, visando especialmente a capacitação nas áreas financeira (artigo 1º, I, II e III, da Lei Orgânica do TCE/PR), tributária (artigo 1º, VII, da Lei Orgânica do TCE/PR), administrativa (artigo 1º, IV, da Lei Orgânica do TCE/PR), constitucional (artigos 18, § 1º e 75 da Constituição do Estado do Paraná), penal (artigo 1º, IX, da Lei Orgânica do TCE/PR), processual (artigo 1º, II, III, XVI, da Lei Orgânica do TCE/PR), civil (artigo 1º, XIII, da Lei Orgânica do TCE/PR), de recuperação judicial e falências (artigo 29, III, da Lei Orgânica do TCE/PR e artigo 270 do Regimento Interno do TCE/PR);

IV - a disponibilização de vagas em eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos realizados por um dos partícipes, de acordo com a disponibilidade de vagas e dos perfis definidos para os partícipes;

V - a participação, sempre que possível, em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisa que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

VI - o intercâmbio de instrutores entre os partícipes, na forma das legislações vigentes;

VII - o acesso físico de servidores às bibliotecas mantidas pelos partícipes e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

VIII - a aproximação entre o TJPR e o TCEPR a fim de estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicações permanentes entre seus gestores e os demais órgãos, aperfeiçoar e conferir maior agilidade e efetividade à atuação no cumprimento das respectivas competências.

## **DAS AÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do objeto deste ACORDO, compete aos partícipes:

I - atuar, por meio da Coordenação Executiva da Escola Judicial – EJUD-PR, como agente de integração responsável pela execução das atividades objeto do presente ACORDO e para prestar informações e dirimir dúvidas;

II - realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e outras atividades para o estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho que tenham como finalidade a capacitação de seus servidores e demais interessados e a realização de ações de controle e fiscalização;

III - ofertar vagas ao outro partícipe nos eventos individuais que promover e que tenham relação com o objeto do presente ACORDO;

IV - receber em suas dependências os servidores e demais interessados indicados pelo outro partícipe para participar das atividades do objeto do presente ACORDO;

V - estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente ACORDO;

VI - estabelecer as condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir de propostas específicas discutidas entre os responsáveis dessas áreas;

VII - estabelecer mecanismos de divulgação das boas práticas na administração pública por meio de instrumentos de comunicação corporativos, observada a política de comunicação de cada órgão;

VIII - manter comunicação para evitar duplicidade de trabalhos de auditoria ou fiscalização sobre idêntico objeto e escopo, mediante troca ou intercâmbio de informações, otimizando as atividades do Departamento de Auditoria Interna (TJPR) e da Inspeção de Controle Externo (TCE-PR);

IX - proporcionar a transferência de conhecimento mútuo das normas, procedimentos e boas práticas aplicáveis às auditorias;

X - expedir comunicação interna para que as unidades considerem a conveniência e oportunidade quanto à participação de servidores dos TJPR e TCE-PR em reuniões, debates ou Grupos de Estudos envolvendo auditoria, controle interno, governança e gestão de riscos no setor público.

#### **DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO**

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização e acompanhamento do ACORDO serão exercidos pela Coordenação Executiva da Escola Judicial – EJUD-PR e pelo Diretor da Escola de Gestão Pública - EGP do TCEPR, em obediência ao artigo 137, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **DO PLANO DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUINTA: O Plano de Trabalho previamente aprovado pelos representantes do TJPR e do TCEPR integra o presente ACORDO, em conformidade com o artigo 116, da Lei nº 8.666/93 e artigo 134, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

CLÁUSULA SEXTA: Será facultada às partes a denúncia unilateral deste ACORDO, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias a outra parte, hipótese em que não será devida qualquer indenização ou compensação.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas eventualmente decorrentes do presente Acordo deverão ser consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, estas serão, proporcionalmente, suportadas pelos partícipes, observadas as condições previstas na legislação vigente.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA OITAVA: Aos casos não expressamente regulados pelo presente ACORDO, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, além do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

#### **DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA NONA: A publicação deste ACORDO deverá ser providenciada pelo

TJPR no Diário da Justiça Eletrônico e pelo TCEPR no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA: Este ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a que ocorrer por último.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONVÊNIO e trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, após a anuência do TJPR e do TCEPR.

#### **FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste ACORDO, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes dos partícipes.

Curitiba, de dezembro de 2021.

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**FÁBIO DE SOUZA CAMARGO**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

#### **TESTEMUNHAS:**

Leonel Junior Pedralli  
CPF: 032.\*\*\*.\*\*\* - 60

Marcio Kuster Gonçalves  
CPF: 775.\*\*\*.\*\*\* - 15

#### PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

## PARANÁ VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.

De conformidade com as determinações do artigo 134, da Lei estadual nº 15.608/2007, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, apresentam a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

### **A) DO OBJETO A SER EXECUTADO**

#### **(art. 134, I, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

O ACORDO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento do desempenho das respectivas atribuições constitucionais e legais, por meio de intercâmbio de informações, conhecimentos e técnicas, além da cooperação técnica, científica e cultural, conforme especificado neste plano de trabalho.

### **B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

#### **(art. 134, II, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

O ACORDO de cooperação mútua tem como metas a serem atingidas:

b.1 - o intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho entre os partícipes destinadas a subsidiarem ações correccionais, ações de controle externo do TCEPR e ações de controle interno do TJPR;

b.2. - o intercâmbio de informações sobre questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;

b.3. - a promoção conjunta de eventos técnicos, científicos e culturais de interesse comum que tenham pertinência com suas competências e com a atuação administrativa, visando especialmente a capacitação nas áreas financeira (artigo 1º, I, II e III, da Lei Orgânica do TCE/PR), tributária (artigo 1º, VII, da Lei Orgânica do TCE/PR), administrativa (artigo 1º, IV, da Lei Orgânica do TCE/PR), constitucional (artigos 18, § 1º e 75 da Constituição do Estado do Paraná), penal (artigo 1º, IX, da Lei Orgânica do TCE/PR), processual (artigo 1º, II, III, XVI, da Lei Orgânica do TCE/PR), civil (artigo 1º, XIII, da Lei Orgânica do TCE/PR), de recuperação judicial e falências (artigo 29, III, da Lei Orgânica do TCE/PR e artigo 270 do Regimento Interno do TCE/PR);

b.4. - a disponibilização de vagas em eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos realizados por um dos partícipes, de acordo com a disponibilidade de vagas e dos perfis definidos para os partícipes;

b.5. - a participação, sempre que possível, em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisa que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

b.6. - o intercâmbio de instrutores entre os partícipes, na forma das legislações vigentes;

b.7. - o acesso físico de servidores às bibliotecas mantidas pelos partícipes e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

b.8. - a aproximação entre o TJPR e o TCEPR a fim de estabelecer a dinamizar redes e canais de comunicações permanentes entre seus gestores e os demais órgãos,

aperfeiçoar e conferir maior agilidade e efetividade à atuação no cumprimento das respectivas competências;

### **C) DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES**

**(art. 134, III, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

c.1. - atuar, por meio da Coordenação Executiva da Escola Judicial – EJUD-PR, como agente de integração responsável pela execução das atividades objeto do presente ACORDO e para prestar informações e dirimir dúvidas;

c.2. - realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e outras atividades para o estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho que tenham como finalidade a capacitação de seus servidores e demais interessados e a realização de ações de controle e fiscalização;

c.3.- ofertar vagas ao outro partícipe nos eventos individuais que promover e que tenham relação com o objeto do presente ACORDO;

c.4. - receber em suas dependências os servidores e demais interessados indicados pelo outro partícipe para participar das atividades do objeto do presente ACORDO;

c.5. - estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente ACORDO;

c.6. - estabelecer as condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir de propostas específicas discutidas entre os responsáveis dessas áreas;

c.7. - estabelecer mecanismos de divulgação das boas práticas na administração pública por meio de instrumentos de comunicação corporativos, observada a política de comunicação de cada órgão;

c.8. - manter comunicação para evitar duplicidade de trabalhos de auditoria ou fiscalização sobre idêntico objeto e escopo, mediante troca ou intercâmbio de informações, otimizando as atividades do Departamento de Auditoria Interna (TJPR) e da Inspeção de Controle Externo (TCE-PR);

c.9. - proporcionar a transferência de conhecimento mútuo das normas, procedimentos e boas práticas aplicáveis às auditorias;

c.10. - expedir comunicação interna para que as unidades considerem a conveniência e oportunidade quanto à participação de servidores dos TJPR e TCE-PR em reuniões, debates ou Grupos de Estudos envolvendo auditoria, controle interno, governança e gestão de riscos no setor público.

### **D) VIGÊNCIA**

**(art. 134, VI, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a que ocorrer por último.

### **E) DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**(art. 134, VII, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

e.1. as despesas eventualmente decorrentes do presente Acordo deverão ser

consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

e.2. No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, estas serão, proporcionalmente, suportadas pelos partícipes, observadas as condições previstas na legislação vigente.